



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.307 DE 20 DE MAIO DE 2025

***Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Janeiro Branco” de Santa Helena e dá outras providências.***

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Janeiro Branco”, celebrado anualmente no mês de janeiro, dedicado à realização de ações que promovam e estimulem os cuidados e a conscientização da saúde mental e emocional no Município de Santa Helena.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata esta Lei poderão ser realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de janeiro, como forma de fomentar a campanha “Janeiro Branco”.

**Art. 2º** A campanha “Janeiro Branco” tem por objetivos:

- I - Investir em qualidade de vida das pessoas;
- II - Esclarecer a sociedade sobre a importância da saúde mental e emocional;
- III - Combater o crescimento de transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, suicídios e uso de álcool e outras drogas;

**Art. 3º** As atividades da campanha “Janeiro Branco” serão realizadas mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, comunicadores, artistas e de outros interessados, englobando:

- I - Divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

e a saúde emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional das suas relações, estimulando a discussão a respeito da saúde mental;

**II-** Promover discussões, palestras, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

**III -** Incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês da campanha, informações e mensagens de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível;

**IV -** Incentivo a ações que destaquem o uso simbólico da cor branca, para referenciar a campanha;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com clínicas de psicologia e de psiquiatria por meio de credenciamento para tratamento de pacientes em casos graves.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar e fortalecer as ações da campanha "Janeiro Branco".

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**